

Ao Presidente da Comissão de
Saúde, Educação e Cultura
para os devidos fins.
Em 21/03/2023
Elzane
Conceição de Maria Lagos Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado _____

para relatar.
Em, _____/_____/____

Presidente da Comissão de Saúde,
Educação e Cultura

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE.

Processo AL nº 30113/2023

Projeto de Lei nº 11/2023, que dispõe sobre o direito de toda mulher a ter como acompanhante pessoa de sua escolha nas consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado do Piauí.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Dep. Flávio Júnior

Relator: Deputado Dr. Vinicius

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE Nº 03/2023

I - Relatório

Excelentíssimo Senhor Deputado Flávio Júnior apresentou nesta Casa Legislativa do Estado, projeto de lei que dispõe sobre o direito de toda mulher a ter como acompanhante pessoa de sua escolha nas consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado do Piauí.

Preliminarmente, registra-se que o referido projeto foi apreciado na Comissão de Constituição e Justiça, a qual concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, inexistindo vícios formais ou materiais a combater, estando em conformidade às limitações ao poder reformador.

Igualmente, nota-se que não demanda reparos à técnica legislativa.

Eis o relatório.

II - Da Fundamentação e Análise

O objetivo principal da proposição é evitar qualquer tipo de violência em mulheres em consultas, procedimentos e exames, inclusive os ginecológicos, situações de extrema fragilidade física e emocional.

A proposição também estabelece que os estabelecimentos de saúde

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE.

informem-as sobre esse direito e fixa penalidades nos casos de descumprimento de suas disposições.

Considerando o que foi apresentado até o presente momento, considero a propositura meritória e oportuna, visto que é papel de todos os Entes Federados trabalhar para aprimorar a proteção às mulheres no âmbito dos serviços de saúde do país, bem como, garantir que as pacientes exerçam o direito de terem acompanhantes em consultas e procedimentos, de modo a diminuir riscos de violência, trazendo mais tranquilidade e inibindo eventuais abusadores.

Este tema ganhou mais destaque devido os casos divulgados recentemente na imprensa sobre abusos cometidos no interior de unidades de saúde, enquanto as vítimas estavam sedadas e incapacitadas de se defenderem, como o caso de um médico anestesiologista, preso em julho de 2022 por estupro de uma paciente sedada durante o parto, em um hospital no Estado do Rio de Janeiro. Após a divulgação do ocorrido, vieram à tona diversos relatos de violências sexuais sofridas por mulheres em unidades de saúde.

Situações dessa natureza configuram graves violações aos direitos e à integridade física e emocional das mulheres. Além disso, são ainda mais perniciosas por ocorrerem em um ambiente que deveria proporcionar dignidade e segurança em momentos de grande vulnerabilidade e exposição, gerando sérias repercussões de natureza psicológica e até física.

As notícias são revoltantes e mostram a necessidade de adoção de providências direcionadas a coibir tais atos e proporcionar um ambiente de maior proteção às potenciais vítimas. A presença de acompanhante junto às pacientes, durante todo o período de atendimento, deve ser vista como uma das medidas que podem impedir a ocorrência dessas ações delituosas e abusivas de modo mais efetivo e simples.

Ademais, tal projeto reforça o disposto no art. 4, parágrafo único, inciso V, da Portaria nº 1820/2009 do Ministério da Saúde, o qual prevê para o paciente “o direito a acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames”.

Assim, reconheço o mérito da proposição ora examinada, a qual deve ser acolhida por esta Casa, sendo a presença de acompanhante um direito da paciente, de modo que ela possa optar pelo uso dessa prerrogativa de acordo com suas próprias necessidades e vontades.



Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE.

Examinado a questão, passa-se a opinar.

III - Voto do Relator

Destarte, ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre o direito de toda mulher a ter como acompanhante pessoa de sua escolha nas consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado do Piauí.

IV - Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 02 de maio de 2023.

Deputado Dr. Vinicius
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 02/05/2023
Presidente da S. R. S. Eduardo Gómez
Presidente da Comissão de: Cultura